



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## LEI Nº 2724/2019, DE 14 OUTUBRO DE 2019.

Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Tabapuã no Consórcio Público Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 066 de 14 de Outubro de 2019, oriundo do Projeto de Lei nº. 049, de 03 de Outubro de 2019.

**Art. 1º** - Fica ratificado pelo Município de Tabapuã o Protocolo de Intenções, que tem por finalidade, o consorcio intermunicipal de gestão do desenvolvimento regional da região administrativa de Barretos.

**Parágrafo único** - O consorcio intermunicipal de gestão do desenvolvimento regional é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, que integra a administração indireta dos entes da Federação consorciada.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento vigente deste exercício, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

**§ 1º** - A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.

**§ 2º** - A Contribuição para Investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e/ou equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do Consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços públicos.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 14 dias do mês de Outubro de 2019.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**NILTON MEIRELI**

Diretor Administrativo

